

**INDEPENDENTE  
E DEMOCRÁTICO**  
**REDAÇÃO**  
**(22) 3824-1322**

# O ITAPERUNENSE

**Fundado em  
1890 por Antônio  
Gaudêncio Garcia**  
**22 ANOS**  
**DE NOVA EDIÇÃO**

ANO XXII - Nº 926 ITAPERUNA, SÁBADO, 7 DE SETEMBRO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nºs 1.868/2018 e 1.719/2017, Lei Complementar nº 123/06 e 128/08 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, comunica aos interessados que fica adiado "SINE DIE" a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de materiais e reagentes para uso no laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.301/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, a qual se encontrava marcado para o dia 05/09/2019, quinta-feira às 09:30hs, motivada por razões de interesse público, oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão pública no jornal de publicação de atos oficiais e no quadro de avisos do Município da data a ser realizada a nova sessão pública, conforme preconiza a legislação vigente.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA  
PREGOEIRO SUBSTITUTO

Processo nº. 04.727/2019.  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93 e alicerçado no Parecer da Procuradoria do Município e nos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 04.727/2019, pelo presente ato, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a aquisição de medicamento Cidofovir para atendimento a uma criança cuja família encontra-se em situação de vulnerabilidade financeira. Favorecido: PHARMA-K ASSESSORIA NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 25.236.486/0001-92, valor global de R\$ 16.985,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde contida no já referido instrumento. Publique-se.

Porciúncula/RJ, 30 de agosto de 2019.  
Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - SRP - PROCESSO Nº 06.862/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia onze de abril do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto Sr. João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 026/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e outros para atendimento às escolas municipais, conforme consta do processo administrativo nº 06.862/2018 da Secretaria de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número 79.04740.6 com sede à Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua representante legal, a Srª. Ana Paula da Silva Machado, portadora da C.I. 24.308.581-8 DIC/RJ, devidamente inscrita no CPF nº 141.464.097-10, devidamente inscrito no CPF nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 026/2019 - SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza e outros para atendimento às escolas municipais, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) -

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza e outros para atendimento às escolas municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 026/2019 - SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME	
CNPJ: 11.750.615/0001-51	TEL/FAX: (22) 3842 2273
ENDEREÇO: Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula/RJ.	
CONTATO: Ana Paula da Silva Machado	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água sanitária - líquida, incolor, desinfetante de roupas, pisos, banheiros e alimentos, a base de hipoclorito de sódio com no mínimo 2% de cloro ativo, embalagem plástica de 01 litro e com tampa lacrada. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	+ FORTE	Un	60	1,65	99,00
06	Borracha para panela de pressão - borrachas individuais que se adaptam a panelas de pressão de 07 a 10 litros	PANELUX	Un	20	2,55	51,00
15	Desinfetante líquido, função germicida e de odorização, a base de pinho - embalagem não caseira (recipiente 05 litros) Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto	EUKBOM	Un	500	6,90	3.450,00
21	Espuma dupla face para limpeza de utensílios e superfícies, com dupla face e em material sintético, com uma das faces em espuma de poliuretano e outra em fibra abrasiva, medindo aproximadamente 100x70x2cm.	JEITOSA	Un	1000	0,40	400,00
26	Guardanapo de papel - folhas simples, absorventes e macias - Pacote com 50 unidades cada - caixa e 30 pacotes.	FORTYPEL	Caixa	30	26,20	786,00
29	Pano para limpeza de chão (limpeza geral), em algodão cru, tipo saco, reforçado, medindo aproximadamente 80x60cm.	GOVA	Un	500	2,35	1.175,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 5.961,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1414 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 5.961,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº. 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ. CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais)

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.862/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 026/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.862/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

**CONTINUA NA PÁGINA 2**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidades da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 06.862/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**CLÁUSULA NONA** (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 15 de abril de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO**

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito Municipal  
MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME  
Representada pela Srª. Ana Paula da Silva Machado  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
CPF  
Nome  
CPF

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 – SRP / PROCESSO Nº. 00.115/2019.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2019**

Às dez horas e quarenta minutos do dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº 15/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis pediátricas, juvenis e geriátricas, para um período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº 00.115/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.527.661/0001-00 e no Estado sob o número 79.718.289 com sede à Avenida José Tannus, nº 43, Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Jacinto Figueira Godinho, portador da C.I. nº M-1.134.056 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 015/2019 – SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de fraldas descartáveis pediátricas, juvenis e geriátricas, para um período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de fraldas descartáveis pediátricas, juvenis e geriátricas, para um período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 015/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA-ME
CNPJ: 16.527.661/0001-00 TEL/FAX: (22) 3842-2223
ENDEREÇO: Rua José Tannus, 43, Centro, Porciúncula/RJ
CONTATO: Jacinto Figueira Godinho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P	TENA CONFORT	UNID	3.600	R\$ 1,38	R\$ 4.968,00
02	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M	MASTER FRAL	UNID	8.400	R\$ 1,13	R\$ 9.492,00
03	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G	MASTER FRAL	UNID	51.600	R\$ 1,10	R\$ 56.760,00
04	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GG	MASTER FRAL	UNID	2.400	R\$ 1,38	R\$ 3.312,00
05	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG	MAX CONFORT	UNID	3.600	R\$ 1,28	R\$ 4.608,00
07	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO XG	HUP BABY	UNID	9.000	R\$ 0,64	R\$ 5.760,00
09	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO EG	HUP BABY	UNID	1.800	R\$ 0,58	R\$ 1.044,00
TOTAL						R\$ 85.944,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário de Saúde.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.

2.4- Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável do Setor.

2.5- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br.

2.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (85.944,00) oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação

da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.1- Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.2- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

**CLÁUSULA QUINTA** (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA** (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 00.115/2019 e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 00.115/2019.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO NONO:** Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou

CONTINUA NA PÁGINA 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 00.115/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**CLÁUSULA NONA** (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 16 de abril de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO**

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME

Representada pelo Sr.º Jacinto Figueira Godinho

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome

CPF

Nome

CPF

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 – SRP / PROCESSO Nº. 00.115/2019.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2019**

Às dez horas e quarenta minutos do dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº 15/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis pediátricas, juvenis e geriátricas, para um período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº 00.115/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número 79.04740.6 com sede à Rua Achilles Vieira Folly, 1265, Santo Antônio, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua representante legal, a Srª. Ana Paula da Silva Machado, portadora da C.I. nº 243.085.81-8 – SSP/RJ, devidamente inscrita no CPF nº 141.461.097-10, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 015/2019 – SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de fraldas descartáveis pediátricas, juvenis e geriátricas, para um período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de fraldas descartáveis pediátricas, juvenis e geriátricas, para um período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 015/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME	
CNPJ: 11.750.615/0001-51	TELEFAX: (22) 3842-2310
ENDEREÇO: Rua Achilles Vieira Folly, 1265, Santo Antônio, Porciúncula/RJ	
CONTATO: Ana Paula da Silva Machado	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	FRALDA JUVENIL	Big Fral	UNID	3.600	RS 1,94	RS 6.984,00
08	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO XXXG	Hipopo	UNID	3.600	RS 0,90	RS 3.240,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 10.224,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário de Saúde.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.

2.4- Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável do Setor.

2.5- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br.

2.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (10.224,00) dez mil, duzentos e vinte e quatro reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias,

conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.1- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.2- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

**CLÁUSULA QUINTA** (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA** (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 00.115/2019 e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 00.115/2019.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO NONO:** Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

CONTINUA NA PÁGINA 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** (Das obrigações da Administração) –  
8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.  
8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 00.115/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**CLÁUSULA NONA** (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 16 de abril de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO**  
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito Municipal  
**MARTINS e MARTINS PADARIA e MERCEARIA LTDA-ME**  
Representada pela Srª. Ana Paula da Silva Machado  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**  
Nome  
CPF  
Nome  
CPF

**DECRETO nº 1.946/2019**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências."

O Prefeito Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, com aprovação da Câmara Municipal de Porciúncula da Lei Municipal nº 2.267 de 27 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais) destinado a contemplar no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

PT	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR - R\$
09.122.000032.2028	31901100	640	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	30.000,00
09.122.000032.2028	31901399	641	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	5.000,00
09.122.000032.2028	31911300	642	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	5.000,00
09.122.000032.2028	31905000	644	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	3.000,00
09.122.000032.2028	31905900	648	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	10.000,00
09.272.000019.2028	31900101	651	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	100.000,00
09.272.000019.2028	31900102	652	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	300.000,00
09.272.000019.2028	31900301	653	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	50.000,00
09.272.000019.2028	31900501	655	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	140.000,00
09.272.000019.2028	31900502	656	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	200.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>843.000,00</b>

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018:

Apuração do Superávit - CAPREM		
Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado
61.753.603,63	6.484,79	61.747.118,84

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua fixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porciúncula  
Gabinete do Prefeito, 15/08/2019.  
Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito

**DECRETO Nº 1947/2019**

"Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social".

O Prefeito Municipal de Porciúncula Leonardo Paes Barreto Coutinho, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Jediel Ramos Monteiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 25 de Setembro de 2019, tendo como tema central: "ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL."

Art. 2º - O credenciamento dos (as) participantes da Conferência Municipal será efetuado no dia da Conferência - 25/09/2019, das 12h às 13h e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Parágrafo único - O evento terá início às 12h e término às 18 h.

Art. 3º - Só concorrerão às vagas de delegado as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com documentação em ordem.

Parágrafo único - Os delegados a que se refere o caput do artigo deverão ter sua indicação por escrito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Paulo Ramos  
Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2019.  
Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito

**LEI Nº 2.294/2019**

"Da nome de Henrique Citelli Braz a pista de skate que está sendo construída no Bairro João Francisco Braz, em Porciúncula."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de Henrique Citelli Braz a pista de skate que está sendo construída na esquina das Ruas Joaquim Monteiro de Castro e Querino Hassin, no Bairro João Francisco Braz, Porciúncula-RJ.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS**  
Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.  
Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito Municipal

Autoria do vereador:  
Fernando de Souza Filho  
(Lei nº 1.894/2010)



República Federativa do Brasil  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Porciúncula  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA / RJ  
Rua Eloy Vieira Lannes, 71 - Bairro Itaip - Porciúncula/RJ  
CEP: 28390-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br



Porciúncula, 30 de agosto de 2019

Ofício: 54/2019

De: Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para Novos Conselheiros Tutelares

PARA: Secretário Municipal de Gabinete

ASSUNTO: Resultado Final, Prova Objetiva e Gabarito Oficial para Publicação.

Processo: 827/2019

Senhor Secretário,

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula RJ, representado pela Comissão Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de organizar e regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares, vem encaminhar o Resultado da Prova Objetiva com a Classificação Final dos Candidatos, cópia da Prova Objetiva e do Gabarito Oficial e solicitar a publicação destes arquivos no site Oficial da Prefeitura Municipal de Porciúncula: <https://WWW.porciuncula.rj.gov.br>

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria José Rocha Bétta  
Presidente Comissão Especial Eleitoral  
Processo de Escolha para Novos Conselheiros Tutelares



República Federativa do Brasil  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Porciúncula  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA / RJ  
Rua Eloy Vieira Lannes, 71 - Bairro Itaip - Porciúncula/RJ  
CEP: 28390-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br



**Resultado Definitivo do Exame de Conhecimentos Específicos (Prova Objetiva)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula-RJ, representado pela Comissão Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de regulamentar e organizar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares faz publicar o Resultado Definitivo do Exame de Conhecimentos Específicos (Prova Objetiva) para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

Para a construção da presente classificação foram utilizados os critérios expressos nos artigos, 33, 52 e 53 do Edital 01/2019 que dispõe sobre o regulamento do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Porciúncula/RJ.

Art. 33 O exame de conhecimento específico será composto de 30 (trinta) questões acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA- Lei 8.069/90.

§ 1º A nota máxima atribuída ao exame será de 30 (trinta) pontos e o candidato, para ser considerado aprovado, deverá obter nota mínima de 15 (quinze) pontos, ou seja, acertar 50% das questões propostas.

Art. 52 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do teste seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos.

§ 1º A nota final da prova de conhecimentos será a soma algébrica das questões que obtiverem acesso.

§ 2º Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final no teste seletivo.

Art. 53 No caso de empate terá preferência para efeito de classificação o candidato que tiver maior idade.

Porciúncula, 27 de agosto de 2019.

Maria José Rocha Bétta  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabrizio Carlos Assis  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Jediel Ramos Monteiro  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thailla Aparecida Godinho Blazzio  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sônia Maria Dória de Fátima  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Pereira Moreira Noves  
Membro da Comissão Especial Eleitoral



República Federativa do Brasil  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Porciúncula  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA / RJ  
Rua Eloy Vieira Lannes, 71 - Bairro Itaip - Porciúncula/RJ  
CEP: 28390-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br



**ANEXO I**

**Resultado Definitivo do Exame de Conhecimentos Específicos (Prova Objetiva)**

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato	Data de Nascimento	Pontos na Prova Objetiva	Situação
1ª	11	Kelly da Silva Oliveira Souza	05/04/1985	29	APROVADO
2ª	24	Márcia Inês Ramos Machado	22/07/1963	28	APROVADO
3ª	36	Bárbara Ignez Ferreira L. de Castro	21/01/1980	28	APROVADO
4ª	04	Fernanda Joia Gonçalves da Silva	30/07/1991	28	APROVADO
5ª	34	Luciana Macedo de Souza	10/01/1982	27	APROVADO
6ª	41	Felipe da Rocha Ricardo	09/11/1984	27	APROVADO
7ª	09	Anália Pereira Oliveira	09/09/1985	27	APROVADO
8ª	03	Vinícius Bizarro Dutra	21/11/1986	27	APROVADO
9ª	20	Munike Conceição Miranda	27/01/1990	27	APROVADO
10ª	40	Yara Pereira dos Santos Gonçalves da Silva	03/04/1997	27	APROVADO
11ª	38	Gladys Franca Goulart Gaspar	24/08/1963	26	APROVADO
12ª	15	Marinalva Aparecida da Silva	10/07/1977	26	APROVADO
13ª	12	Kallel Antonio Vieira B dos Reis	23/09/1997	26	APROVADO
14ª	43	José Carlos Bonfim Bertilo	03/11/1949	25	APROVADO
15ª	07	Edinaldo Ferreira de Araújo	25/09/1967	25	APROVADO
16ª	13	Marlete da Conceição Silva	30/11/1970	25	APROVADO
17ª	22	Gilber Sebastião Conceição	29/05/1977	25	APROVADO
18ª	25	Ederson Campos da Silva	15/05/1980	25	APROVADO
19ª	30	Eugenio Ferreira de Souza	14/05/1993	25	APROVADO
20ª	39	Camila Pacheco Crevelar	30/05/1986	24	APROVADO
21ª	14	Pedro Carlos de Souza Santos	15/09/1992	24	APROVADO
22ª	06	Paulo Silva de Freitas	04/04/1994	24	APROVADO
23ª	45	Alcileia Cleide dos Santos M Oliveira	21/07/1981	23	APROVADO
24ª	23	Keila Silvano Fernandes	22/02/1984	23	APROVADO

CONTINUA NA PÁGINA 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

República Federativa do Brasil  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Porciúncula  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ  
Rua Elcy Vieira Laranjeira, 71 - Bairro Itaipá - Porciúncula/RJ  
CEP: 28390-000 E-mail: consmunicipal@porciuncula.rj.gov.br

**ANEXO II**  
Gabarito Oficial

PROCESSO DE EXAME UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTAR DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA - RJ

GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 - C  
2 - C  
3 - D  
4 - A  
5 - A  
6 - B  
7 - D  
8 - C  
9 - A  
10 - A  
11 - A  
12 - A  
13 - B  
14 - C  
15 - A  
16 - D  
17 - D  
18 - C  
19 - B  
20 - C  
21 - B  
22 - A  
23 - A  
24 - B  
25 - B  
26 - D  
27 - D  
28 - D

João Cesar Honório da Silva  
Pregoeiro Substituto

República Federativa do Brasil  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Porciúncula  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ  
Rua Elcy Vieira Laranjeira, 71 - Bairro Itaipá - Porciúncula/RJ  
CEP: 28390-000 E-mail: consmunicipal@porciuncula.rj.gov.br

**QUESTÃO 27- ANULADA**

**JUSTIFICATIVA**

Em virtude de erro de digitação, as alternativas A e D ficaram com a mesma redação. Questão anulada com o objetivo de garantir a lisura do processo. Desta forma, todos os candidatos obtiveram os pontos desta questão.

Maíra José Rocha Bittu  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Jediel Ramos Monteiro  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Blazzio  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sônia Maria Dornelles de Pinho  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adelândia Ferreira Moreira Novais  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

**O ITAPERUNENSE**

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77/INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL:(22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@ui.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

\* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019 - SRP

EXCLUSIVO para Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI.

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e filtros de óleo, conforme as especificações descritas nos processos administrativos nos. 06.799/2018 e 04.512/2019 das Secretarias Municipais de Agricultura e de Transportes e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, no dia 18 de setembro de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA  
PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e equipamentos rodoviários desta municipalidade pelo período de 06 (seis) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 04.514/2019 da Secretaria Municipal de Transporte e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, no dia 19 de setembro de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA  
PREGOEIRO SUBSTITUTO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2019 – SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.020/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, das seguintes empresas: 1) GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA – ME, nos itens 01, 02, 03, 04, 09, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25 e 32, com o valor global registrado de R\$ 8.968,00 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), 2) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, nos itens 05, 12 e 22, com o valor global registrado de R\$ 3.221,25 (três mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), 3) FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, nos itens 08, 10, 11, 19, 23, 26, 30, 31, 33 e 34, com o valor global registrado de R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), 4) BIG ATACAREJO EIRELI – ME, nos itens 06, 07, 14, 24, 27, 28 e 29, com o valor global registrado de R\$ 43.064,30 (quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Em 02/09/2019  
Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2019 – SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos e de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.838/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, das seguintes empresas 1) COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, nos itens 02, 05, 06, 09, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 63, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 90 e 91, com o valor global registrado de R\$ 190.760,10 (cento e noventa mil, setecentos e sessenta reais e dez centavos), 2) AQUINO & BASTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CARANGOLA LTDA – EPP, nos itens 01, 03, 07, 08, 12, 13, 19, 20, 21, 30, 41, 44, 47, 67, 68, 77, 79, 82 e 83, com o valor global registrado de R\$ 177.597,74 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), 3) ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, nos itens 04, 10, 11, 15, 25, 28, 37, 51, 52, 55, 56, 65, 66, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 92, com o valor global registrado de R\$ 42.564,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Em 02/09/2019  
Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2019, visando a aquisição de materiais esportivos, visando atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos nos três distritos, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 04.177/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, em favor da empresa abaixo elencada e tal qual demonstrado a seguir:

Empresa Vencedora	Valor Global
UNIVERSO SPORTIVO COMERCIAL LTDA – ME. (Itens 01 a 32).	R\$ 25.443,97

Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 25.443,97 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Em 05/09/2019  
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2019 – SRP, registrando o preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos odontológicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.499/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte empresa: 1) FÁBIO LEMOS ABRAÃO - ME, no item 01, com o valor global registrado de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Em 05/09/2019  
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

“Dispõe sobre vencimento inicial, carga horária, altera Leis e anexos da Estrutura Administrativa do Município e Câmara.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A “Escala de referências” e valores do salário inicial dos Servidores do Município de Varre-Sai, fixado no anexo II da Lei 035/1993, alterada pelo Art. 1º da Lei 160/1996, passa a vigorar com a redação, referência e vencimento inicial constante do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para a adequação do vencimento de todos os servidores do Município aos valores fixados no anexo I desta Lei Complementar, fica autorizado o realinhamento da referência, tendo como parâmetro o vencimento inicial em vigor no mês de maio/2019, independente da referência (faixa) ou vencimento fixado nas Leis 035/1993, 145/1995, 160/1996, 162/2002, 312/2001, 349/2002 364/2002, 386/2003, 422/2004, 484/2008, 584/2011, Lei Complementar 004/2017 e 005/2017 e outras leis municipais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica assegurada a contagem de tempo para fins de progresso e demais direitos adquiridos de todos os servidores do Executivo e Legislativo, face às modificações nas referências ora realizados.

Art. 3º - O anexo I da Lei 162/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	C. HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL MENSAL R\$	REFERÊNCIA
Médico Especialista/Ambulatório	10h.	07	2.715,16	16
Médico (Plantonista)	Plantão	08	6.910,09	30
Dentista	40h.	04	4.630,39	24
Dentista	20h.	06	2.715,16	16
Enfermeiro (plantonista)	Plantão	02	3.545,74	20
Enfermeiro (ambulatório)	30h.	01	2.715,16	16
Farmacêutico/Bioquímico	30h.	06	2.715,16	16
Fisioterapeuta	30h.	05	2.715,16	16
Fonoaudiólogo	30h.	03	2.715,16	16
Psicólogo	30h.	04	2.715,16	16
Nutricionista	20h.	04	1.819,41	10
Téc. ou Aux. de Enfermagem	Plantão (24/72 ou 12/36)	03	1.303,29	05
Téc. ou Aux. de Enfermagem	40h.	03	1.303,29	05
Tec. em Análise Clínica	40h.	04	1.303,29	05
Tec. em RX	40h.	01	1.303,29	05
Auxiliar de Saúde Bucal	40h.	10	1.219,17	04
Pedagogo	30h.	03	2.715,16	16
Assistente Social	30h.	05	2.715,16	16
Tec. Aux. Comput. Serv./Médico	40h.	01	1.140,48	03
Atendente Social	40h.	04	1.066,86	02
Auxiliar de Instrutor	40h.	03	1.066,86	02
Agente de Inspeção de Saúde	40h.	03	1.066,86	02

Art. 4º - O anexo II da Lei Complementar 004/2017 (ESF) Estratégia de Saúde da Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL MENSAL R\$	REFERÊNCIA
Médico	05	40h.	8.441,45	33
Enfermeiro	05	40h.	3.545,74	20
Técnico ou Aux. de Enfermagem	05	40h.	1.303,29	05
Agente Comunitário de Saúde	21	40h.	1.250,00	Legislação própria: 13.708/2018 F e 881/2019 Mun
Cirurgião Dentista	05	40h.	4.630,39	24
Técnico em Saúde Bucal	04	40h.	1.303,29	05
Auxiliar de Saúde Bucal	04	40h.	1.219,17	04

Art. 5º - O anexo II da Lei Complementar 005/2017 (NASF) Núcleo de Apoio à Saúde da Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL MENSAL R\$	REFERÊNCIA
Médico Psiquiatra	1	40h.	9.646,56	35
Médico Psiquiatra	1	20h.	5.291,43	26
Fonoaudiólogo	1	40h.	3.545,74	20
Psicólogo	1	40h.	3.545,74	20
Terapeuta Ocupacional	1	40h.	3.545,74	20
Professor de Educ. Física	1	40h.	3.545,74	20
Assistente Social	1	40h.	3.545,74	20
Nutricionista	1	40h.	3.545,74	20
Fisioterapeuta	1	40h.	3.545,74	20

Art. 6º - O artigo 64 da Lei 035/1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 64 .....

Parágrafo único: A elevação prevista no artigo 64, não se aplica ao funcionário ou servidor que, por força de lei, Estadual ou Federal, obteve no período aquisitivo a elevação de faixa, aumento ou ganho em seu vencimento inicial igual ou superior ao valor fixado na referência imediatamente superior.

Art. 7º - Fica autorizado o realinhamento dos níveis dos cargos de Direção de Assessoramento Superior - DAS e Direção de Assessoramento Intermediária - DAI, de todos os servidores públicos do Município, mantidos os mesmos vencimentos, em ordem crescente, bem como, a criação do nível DAI - 3 e DAI - 4 e modificação dos valores do nível DAS - 4 e respectivos vencimentos, todos lançados na Escala de Referência com a redação que segue, em substituição ao anexo II, da Lei 035/1993:

### ESCALA DE REFERÊNCIA DO DAS E DAI

NÍVEL ANTERIOR - LEI 035 e 792	VENCIMENTO MENSAL	NOVOS NÍVEIS INSTITUÍDO PELA PRESENTE LEI	VENCIMENTO MENSAL
O NÍVEL DAS-5	R\$ 5.389,41	PASSA PARA DAS-6	R\$ 5.389,41
O NÍVEL DAS-1	R\$ 3.593,11	PASSA PARA DAS-5	R\$ 3.593,11
O NÍVEL DAS-2	R\$ 1.652,80	NOVO VALOR DAS-4	R\$ 2.250,00
O NÍVEL DAS-3	R\$ 1.179,72	PASSA PARA DAS-3	R\$ 1.652,80
O NÍVEL DAS-4	R\$ 1.038,01	PASSA PARA DAS-2 SEM SERVIDOR-EXTINTO	R\$ 1.179,72
		NOVO VALOR DAI-4	R\$ 2.000,00
		NOVO VALOR DAI-3	R\$ 1.300,00
O NÍVELDAI-1	R\$ 794,46	PASSA PARA DAI-2	R\$ 794,46
O NÍVEL DAI-2	R\$ 666,34	PASSA PARA DAI -1	R\$ 666,34

Art. 8º - O anexo II, “F - QUADRO - SERVIÇOS DE OBRAS”, QP/SO - 800, da Lei 035/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	EMPREGO PERMANENTE	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL
QP/SO-801	Engenheiro	02	24
QP/SO-804	Motorista	17	10

Art. 9º - Os itens I “Cargos de provimento em comissão” e II – “Cargos de provimento efetivo”, do art. 13 da Lei 364/2002, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Varre-Sai e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 .....

I - Cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL MENSAL R\$	REFERÊNCIA
Assessor Jurídico	01	5.291,43	DAS CM 3
Agente de Controle Interno	01	5.291,43	DAS CM 3
Chefe de Setor de Patrimônio	01	1.592,12	DAS CM 2
Chefe de Setor de Almoxarifado	01	1.303,29	DAS CM 1

II - Cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL MENSAL R\$	REFERÊNCIA
Secretário Geral	01	5.291,43	26
Secretário Adjunto	01	5.291,43	26
Agente de Controle Interno	01	5.291,43	26
Tesoureiro	01	4.630,39	24
Contador	01	2.902,51	17
Motorista	01	1.819,41	10
Atendente Legislativo	01	1.066,86	02
Servente	01	998,00	01

Art. 10 - A lei Municipal 364/2002, passa a vigorar acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A. O vencimento dos servidores dos cargos comissionados da estrutura da Câmara Municipal obedecerão os níveis e vencimentos seguintes:

NÍVEL	VENCIMENTOS MENSAL R\$
DAS CM 1	R\$ 1.303,29
DAS CM 2	R\$ 1.592,12
DAS CM 3	R\$ 5.291,43

Art. 11 - O Art. 17 da Lei Municipal 364/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Aplicam-se aos servidores do Legislativo os dispositivos constantes da Lei Municipal instituidora da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários do Executivo, ressalvados os aspectos específicos nesta Lei, garantindo-se especialmente os mesmos percentuais e reajustes de salário concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2019.

Art. 13 - Fica revogado o quadro “E - Servidores de Saúde, QP/SS-700” e a “Escala de Referência do DAS e DAI” do anexo II da Lei 035/1993, integralmente; os códigos “QP/MEC 511, 512 e 513 do quadro “C” - Magistério, Educação e Cultura” do anexo II da Lei 035/1993; o anexo I da Lei 162/1996, integralmente; as referências em relação aos cargos de Téc. em Análises Clínicas, Psicólogo e Auxiliar de Enfermagem, lançadas no anexo I da Lei 386/2003; art. 65 da Lei 035/1993; inciso I e II do art. 13 da Lei 364/2002; art. 5º da Lei 658/2012, acrescido pela Lei 812/2016 e demais disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de setembro de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
01	R\$ 998,00
02	R\$ 1.066,86
03	R\$ 1.140,48
04	R\$ 1.219,17
05	R\$ 1.303,29
06	R\$ 1.393,22
07	R\$ 1.489,35
08	R\$ 1.592,12
09	R\$ 1.701,97
10	R\$ 1.819,41
11	R\$ 1.944,95
12	R\$ 2.079,15
13	R\$ 2.222,61
14	R\$ 2.375,97
15	R\$ 2.539,91
16	R\$ 2.715,16
17	R\$ 2.902,51
18	R\$ 3.102,78
19	R\$ 3.316,88
20	R\$ 3.545,74
21	R\$ 3.790,40
22	R\$ 4.051,93
23	R\$ 4.331,52
24	R\$ 4.630,39
25	R\$ 4.949,89
26	R\$ 5.291,43
27	R\$ 5.656,54
28	R\$ 6.046,84
29	R\$ 6.464,07
30	R\$ 6.910,09
31	R\$ 7.386,89
32	R\$ 7.896,59
33	R\$ 8.441,45
34	R\$ 9.023,91
35	R\$ 9.646,56
36	R\$ 10.312,17

## LEI Nº 909/2019

“Dispõe sobre o Aporte Periódico Suplementar para CAPPS, forma de atualização e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano de amortização necessário ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai/RJ, que consistirá num aporte periódico suplementar, a ser repassado pelo Município de Varre-Sai/RJ, no prazo e condições prevista nos parágrafos e incisos do art. 57 da Lei 739/2014, a favor do RPPS dos Servidores do Município de Varre-Sai, com valores e calendário indicados no “plano de amortização por aporte financeiro”, constante do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O plano de amortização, anexo único desta Lei, será revisto nas avaliações atuariais, anualmente, em cumprimento ao disposto no caput do art. 1º e art. 9º da Lei 9.717/98; art. 5º, II e XVI, “b” e “i” da Portaria/MPS 204/08 e art. 8º e 9º da Portaria/MPS 402/08, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, especialmente as Leis 848/2018 e 791/2015.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03 de setembro de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 909/2019

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	1.821.711,81	151.809,32
2020	1.988.086,44	165.673,87
2021	2.157.606,39	179.800,53
2022	2.330.317,94	194.193,16
2023	2.506.267,95	208.855,66
2024	2.685.503,93	223.791,99
2025	2.868.074,01	239.006,17
2026	3.054.028,94	254.502,24
2027	3.243.412,11	270.284,34
2028	3.436.279,59	286.356,63
2029	3.632.680,08	302.723,34
2030	3.832.664,95	319.388,75
2031	4.036.286,25	336.357,19
2032	4.243.596,71	353.633,06
2033	4.454.649,74	371.220,81
2034	4.669.499,48	389.124,96
2035	4.888.200,75	407.350,06
2036	5.110.809,10	425.900,76
2037	5.337.380,79	444.781,73
2038	5.567.972,83	463.997,74
2039	5.802.642,98	483.553,58
2040	5.860.669,41	488.389,12
2041	5.919.276,11	493.273,01
2042	5.978.468,87	498.205,74
2043	6.038.253,56	503.187,80
2044	6.098.636,09	508.219,67
2045	6.159.622,45	513.301,87
2046	6.221.218,68	518.434,89
2047	6.283.430,86	523.619,24

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

DANIEL BARBOSA VALONI  
Atuário Reg. 2250

a Washington Lima, 391 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - Cep 21.815-  
CNPJ.: 23.540.416/0001-06  
t.:(21)2292-7603/99900-0186. Email: dvaloni@dvaloniconsultoria.com  
www.dvaloniconsultoria.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

República Federativa do Brasil  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Porciúncula  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ  
Rua Eloy Vieira Lannes, 71 - Bairro Itaipá - Porciúncula/RJ  
CEP: 28390-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

**DELIBERAÇÃO 05/2019**  
Regras para Propaganda Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula-RJ, representado pela Comissão Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de organizar e regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares **RESOLVE:**

Art. 1º Apenas os (as) candidatos (as) aprovados na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e habilitados através de publicação no site oficial do Município de Porciúncula poderão realizar campanha eleitoral, no âmbito do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Porciúncula- Mandato 2020-2023 - com finalização às 22:00 horas do dia 05 de outubro de 2019.

Art. 2º A propaganda eleitoral será realizada nos termos da lei municipal nº 1654/2007 mais especificamente em seu Capítulo VI- Da Propaganda Eleitoral (art. 20 ao art. 26).

Art. 3º Será permitida a propaganda eleitoral via redes sociais desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet somente será passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 4º É vedado constituir vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maíra José Rocha Bétta  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabrizio Carlos Assis  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Biazio  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Jediel Ramos Monteiro  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sônia Maria Dornells de Pinho  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Egéria Moreira Novas  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

República Federativa do Brasil  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Porciúncula  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ  
Rua Eloy Vieira Lannes, 71 - Bairro Itaipá - Porciúncula/RJ  
CEP: 28390-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

**DELIBERAÇÃO 06/2019**

Dispõe sobre a escolha dos números dos candidatos para a votação do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Porciúncula/RJ mandato 2020-2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula-RJ, representado pela Comissão Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de organizar e regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares **RESOLVE:**

Art. 1º Os números de 01 a 40 serão sorteados entre os candidatos aprovados na prova objetiva na reunião que acontecerá no dia 04 de setembro de 2019 no salão multiuso do Ministério Público do Rio de Janeiro localizado à Rua Sebastião Rodrigues França, 08. Centro. Porciúncula-RJ.

Art. 2º Os candidatos serão chamados à frente para o sorteio seguindo a ordem de classificação da prova objetiva de conhecimentos específicos.

Parágrafo Único: O candidato retirará um único número e este será o número utilizado para a campanha eleitoral que terá início no dia 04 de setembro de 2019, após a reunião, e término no dia 05 de outubro de 2019, bem como para a votação em data unificada no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porciúncula, 03 de setembro de 2019.

Maíra José Rocha Bétta  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabrizio Carlos Assis  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Biazio  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Jediel Ramos Monteiro  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sônia Maria Dornells de Pinho  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Egéria Moreira Novas  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

**NATPREVI**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA GDP Nº 040/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, matrícula nº 2666/2, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 028/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Base - Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 1.906,61
- Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 571,98
- Vantagem Pessoal Permanente - art. 97 da Lei nº 234/02..... R\$ 179,15
- Total Mensal de Proventos: R\$ 2.657,74 (Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 02 de Setembro de 2019.

Natanael José da Silva  
Diretor Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através das Mensagens nº 013/2019, e pelo Sr. Presidente durante a última Reunião Ordinária. A seguir, deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em primeira discussão, na forma regimental, foi aprovada por sete votos a favor e dois votos contra dos Vereadores Antônio Said de Oliveira Júnior e José Antônio de Oliveira, o Projeto de Lei nº 772/2019, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado pela Mensagem nº 013/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 094/2019, que dispõe sobre vencimento inicial, carga horária, altera Leis Municipais e anexos da Estrutura administrativa do Município e da Câmara Municipal. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente convocou para a próxima reunião Extraordinária para o dia 03 de setembro de 2019, a ser realizada logo após o término da reunião Ordinária e encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que lida discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente  
Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário  
José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através das Mensagens nº 013/2019, e pelo Sr. Presidente durante a última Reunião Ordinária. A seguir, deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em segunda discussão, na forma regimental, foi aprovada por sete votos a favor e dois votos contra dos Vereadores Antônio Said de Oliveira Júnior e José Antônio de Oliveira, o Projeto de Lei nº 772/2019, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado pela Mensagem nº 013/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 094/2019, que dispõe sobre vencimento inicial, carga horária, altera Leis Municipais e anexos da Estrutura administrativa do Município e da Câmara Municipal. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião e o período extraordinário, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que lida discutida e aprovada, segue assinada. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião e o período extraordinário, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que lida discutida e aprovada, segue assinada.

Antonio José Ferreira - Presidente  
Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário  
José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a quarta reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse

chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Decretos nº.1618/2019 a 1626/2019, Ofício GP nº 233/2019 e 239/2019 - resposta ao Vereador Antônio Said de Oliveira Júnior, Ofício GP nº 238/2019 - resposta ao Vereador Antônio José Ferreira; Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 229/2019, protocolado sob o nº 103/2019 - apresenta Veto ao Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do nobre Vereador Alex Assis Vargas dos Santos; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos e Outros Projeto de Resolução nº 011/2019; Do Vereador Afonso Cláudio de Oliveira Requerimento nº 045/2019; Da Paróquia Pessoal de Nossa Senhora das Graças e São Sebastião, convite para 6ª Festa Italiana para todos, que se realizará no dia 01 de setembro de 2019. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 042/2019; Do Vereador Antônio Said de Oliveira Júnior, Indicação nº 046/2019 e Requerimento nº 043/2019. Em segunda discussão foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº 767/2019, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado pela Mensagem nº 008/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 057/2019, que dispõe sobre aporte periódico suplementar para a CPPS-PVS forma de atualização e dá outras providências. Atendendo a convocação feita pelo Sr. Prefeito através da Mensagem nº 013/2019, para apreciar o Projeto de Lei nº 772/2019 em regime extraordinário, o Sr. Presidente convocou os Senhores Edis para realização da Reunião logo após o término da reunião Ordinária presente. Não havendo mais matérias para discutir na Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente  
Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário  
José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

**RESOLUÇÃO Nº 011/2019**

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 10 a 13 de setembro do corrente ano, por tratar-se de interesse do Poder Legislativo, o tema central abordado: Tema: "Audiências Públicas, CPI, Sistema de Proposição e Sessões Plenárias nas Câmaras", conforme programa em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

Antonio José Ferreira -Presidente

**ATO Nº 011/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 011/2019,

**RESOLVE,**

I - Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa - Cursos em Gestão Pública, na Belo Horizonte - MG, nos dias 10 a 13 de setembro de 2019, composta pelos Vereadores Alex de Assis Vioti Vargas, José Pedro Rodolfo Júnior, Cláudio Magno Paulanti e Antônio José Ferreira.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10/10/2019.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 04 de setembro de 2019.

Antonio José Ferreira - Presidente

**NATPREVI**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA GDP Nº 041/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CORRÊA do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA matrícula nº 10251/2, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 026/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "c" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Base - Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 1.080,46
- Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02..... R\$ 270,86
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.350,57 (Hum Mil e Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 02 de Setembro de 2019.

Natanael José da Silva - Diretor Presidente

**PORTARIA GDP Nº 042/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal MARISA PIRES CORRÊA MACHADO do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II matrícula nº 10103/6, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 029/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Base - Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 4.680,30
- Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 1.404,09
- Total Mensal de Proventos: R\$ 6.084,39 (Seis Mil e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 02 de Setembro de 2019.

Natanael José da Silva - Diretor Presidente